

LEI MUNICIPAL Nº 761/2003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM AGENTE VIGILANTE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO (ALIMENTOS E ÁGUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Considerando o que consta da ata nº 043/2002, de 29 de maio de 2002, do Conselho Municipal da Saúde; Considerando e necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção da saúde da população; Considerando a urgente necessidade de controle, monitoramento da qualidade d’água para consumo humano e o consumo animal; Considerando as atribuições do Município na Vigilância Sanitária; Considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI) constante ao anexo 3 da Portaria SES/RS 28/2000; Considerando a Programação Pactuada Integrada – Teto Epidemiológico e Certificação do Tipo III para o Município; Considerando a Resolução nº 145/2002, constante do Diário Oficial do Estado nº 143, de 29 de julho de 2002; Considerando a falta de servidor concursado, bem como a inviabilidade da realização de concurso público para atendimento de Convênio com o Governo Federal, que pode ser suspenso a qualquer momento”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, emergencialmente, por excepcional interesse público, a contar de 1º de setembro de 2003, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, para atender as necessidades acima expostas, um Agente Vigilante Sanitário e Epidemiológico (alimentos e água), com as atribuições constantes do anexo à Declaração de Compromisso com a Vigilância Sanitária – Gestão Plena da Atenção Básica, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro – A administração fica autorizada a não realizar o processo seletivo do candidato ao cargo, pelas razões expostas na Exposição de Motivos.

Parágrafo Segundo - Fica para tanto excepcionada a aplicação do Art. 282 e 283, da Lei Municipal nº 367/94, de 07 de outubro de 1994.

Art.2º- O vencimento do servidor será de R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), por mês, reajustado na mesma época e mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores em geral do município.

Art.3º- A carga horária será de 40(quarenta) horas semanais.

Art.4º- A contratação será efetivada via contrato administrativo e o servidor vinculado ao regime geral da previdência social.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Teto da Epidemiologia, com exceção dos encargos sociais que correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

Registre-se e Publique-se
Em 16 de setembro de 2003.

Secretaria de Administração